

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DAS 187ª, 188ª E 189ª SÉRIES DA 1ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.**

(“CRA_s”)

CNPJ/MF 10.753.164/0001-43

NIRE 35300367308

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada 14 de dezembro de 2018, às 10:00 horas, na sede social da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Companhia ou “Emissora”), localizada na Avenida Pedroso de Moraes, n.º 1553, 3º andar, cj. 32, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. CONVOCAÇÃO: O Edital de Convocação foi publicado nas edições do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Jornal O Estado de São Paulo dos dias 24, 27 e 28 de dezembro de 2018, conforme alterado por Edital de Retificação publicado nas edições do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Jornal O Estado de São Paulo dos dias 29 e 30 de novembro e 01 de dezembro de 2018. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª séries da 1ª Emissão da Companhia (“Titulares dos CRA”), na sede da Companhia.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Milton Scatolini Menten; Secretária: Claudia Orenge Frizatti.

4. PRESENÇA: Compareceram ao local indicado para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”). Presença de investidor(es) representativos de 77,60% (setenta e sete virgula sessenta por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação (“Titulares dos CRA Presentes”).

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: **(i)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, afim de prever que as demais Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária cedidas pelo respectivo devedor do CDCA não estejam inadimplidas pelos sacados a mais 20 dias, na data da cessão fiduciária.; **(ii)** a inclusão no Termo de Securitização de disposição prevendo que as Duplicatas objeto de

Cessão Fiduciária com atraso igual ou superior a 60 dias deverão ser substituídas pelos respectivos devedores dos CDCAs e, em caso de descumprimento, inseri-lo nas hipóteses de Recomposição de Garantia previstas na Clausula 7.2 do Contrato de Cessão Fiduciária; **(iii)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que não serão aceitas, para fins de cessão fiduciária, duplicatas cujos devedores estejam em processo de Recuperação Judicial; **(iv)** a alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que 40% das Duplicatas cedidas deverão ter o prazo máximo de vencimento de 400 dias da data de sua respectiva emissão, e os 60% restante das Duplicatas cedidas, deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 dias da data de sua respectiva emissão; **(v)** a alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação das matérias elencadas nos itens (i) a (ix) da Clausula 14.10 do Termo de Securitização; **(vi)** a alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação da declaração ou não de vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio ("CDCAs"), lastros dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização dos CRA e demais documentos da Emissão; **(vii)** a inclusão no Termo de Securitização da disposição de que a eventual substituição dos prestadores de serviço da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia a ser convocada pela Emissora em até 02 dias da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviço, mediante aprovação por, no mínimo, 75% dos Titulares dos CRAs presentes na referida Assembleia; **(viii)** a inclusão, às hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CDCAs, da formalização de mútuos e/ou empréstimos entre a Emitente dos CDCAs e seus respectivos sócios; **(ix)** a inclusão da obrigatoriedade da Securitizadora publicar no seu website os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança; **(x)** autorização da formalização dos documentos que se fizerem necessários em virtude da deliberação da matéria acima.

6. DELIBERAÇÕES:

Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Companhia, às matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido aprovadas por unanimidade de votos dos Titulares dos CRA Presentes, sem ressalvas:

(A) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, afim de prever que as demais Duplicatas objeto da Cessão Fiduciária cedidas pelo respectivo devedor do CDCA não estejam inadimplidas pelos sacados a mais 20 dias, na data da cessão fiduciária.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a inclusão, na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, de novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vede a cessão de Duplicatas cujos respectivos sacados estejam a mais de 20 dias inadimplentes com relação às duplicatas já cedidas.

(B) Inclusão no Termo de Securitização de disposição prevendo que as Duplicatas objeto de Cessão Fiduciária com atraso igual ou superior a 60 dias deverão ser substituídas pelos respectivos devedores dos CDCA e, em caso de descumprimento, inseri-lo nas hipóteses de Recomposição de Garantia previstas na Clausula 7.2 do Contrato de Cessão Fiduciária.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a alteração do Termo de Securitização dos CRA, do Contrato de Cessão Fiduciária e dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio n.º 001/2021-UBY, n.º 002/2021-UBY, n.º 003/2021-UBY e n.º 004/2021-UBY ("CDCA") emitidos pela UBY AGROQUÍMICA LTDA. ("**Uby**"), para prever a obrigação da Uby em proceder a substituição das Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia ao cumprimento das obrigações dispostas nos CDCA que cujo pagamento não tenha sido efetuado pelos seus respectivos sacados no prazo de até 60 dias contados de seu vencimento;

Caso a Cedente não cumpra com a obrigação de substituição das Duplicatas vencidas por Créditos Cedidos Fiduciariamente Adicionais ou mediante o depósito do valor correspondente na Conta Garantia, ficará suspensa a possibilidade de Substituição de Garantia, nos termos da Cláusula 4.3 acima do Contrato de Cessão Fiduciária.

O não cumprimento, pela Uby, da obrigação substituição das Duplicadas vencidas e não pagas até 60 dias de seu respectivo vencimento em até 5 (cinco) dias de expirado o prazo de cura, acarretará um Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático dos CDCA.

(C) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que não serão aceitas, para fins

de cessão fiduciária, duplicatas cujos devedores estejam em processo de Recuperação Judicial.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram que seja incluído na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vede a cessão de Duplicatas cujos respectivos sacados estejam em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial, ou que tiveram sua falência ou insolvência requerida ou decretada ou que tenha sido constatado a existência de pedido de falência formulado por terceiros não elidido ou cancelado no prazo legal;

(D) Alteração dos Critérios de Elegibilidade das Duplicatas objeto da cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA, a fim de prever que 40% das Duplicatas cedidas deverão ter o prazo máximo de vencimento de 400 dias da data de sua respectiva emissão, e os 60% restante das Duplicatas cedidas, deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 dias da data de sua respectiva emissão.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram seja incluído na cláusula 4.3. do Termo de Securitização dos CRA novo Critério de Elegibilidade para cessão das Duplicatas que vincule a cessão de Duplicatas à obrigatoriedade de (i) 40% das Duplicatas cedidas terem o prazo máximo de vencimento de 400 dias da data de sua respectiva emissão, e (ii) os 60% restante das Duplicatas cedidas, deverão ter o prazo máximo de vencimento de 360 dias da data de sua respectiva emissão.

(E) Alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação das matérias elencadas nos itens (i) a (ix) da Clausula 14.10 do Termo de Securitização.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a alteração da Clausula XIV do Termo de Securitização para prever fixação de quórum mínimo de aprovação da ordem do dia que deliberar sobre as matérias elencadas nos itens (i) a (ix) da Clausula 14.10 do Termo de Securitização, correspondente, em primeira convocação, a presença de Titulares de CRA em Circulação em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

(F) Alteração do quórum mínimo de Titulares dos CRA presentes em Assembleia para a aprovação da declaração ou não de vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio (“CDCAs”), lastros dos CRA, nas hipóteses previstas no Termo de Securitização dos CRA e demais documentos da Emissão.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a alteração da Clausula XIV do Termo de Securitização para prever fixação de quórum mínimo de aprovação da ordem do dia que deliberar sobre a declaração ou não de vencimento antecipado dos CDCAs, de Titulares de CRA, correspondente, em primeira convocação, a presença de Titulares de CRA em Circulação em Circulação que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, por Titulares de CRA em Circulação, que representem, no mínimo, a maioria simples dos CRA em Circulação.

(G) Inclusão no Termo de Securitização da disposição de que a eventual substituição dos prestadores de serviço da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia a ser convocada pela Emissora em até 02 dias da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviço, mediante aprovação por, no mínimo, 75% dos Titulares dos CRAs presentes na referida Assembleia.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram seja incluída redação no Termo de Securitização disciplinando que eventual substituição dos prestadores de serviço da Emissão ficará a exclusivo critério da Emissora devendo, todavia, referida substituição ser ratificada em Assembleia a ser convocada pela Emissora em até 02 dias da efetiva substituição do(s) prestador(es) de serviço, mediante aprovação por, no mínimo, 75% dos Titulares dos CRA presentes na referida Assembleia.

(H) Inclusão, às hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CDCAs, da formalização de mútuos e/ou empréstimos entre a Emitente dos CDCAs e seus respectivos sócios.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram seja incluída nas hipóteses de vencimento antecipado não automático dos CDCA, descritas na cláusula 4.3 dos CDCAs, a formalização de mútuos e/ou empréstimos entre a Uby e seus respectivos sócios.

(I) Inclusão da obrigatoriedade da Securitizadora publicar no seu website os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança.

Os Titulares dos CRA Presentes aprovaram seja incluída no Termo de Securitização a obrigação da Emissora dos CRA de publicar no seu website (<http://www.ecoagro.agr.br/>) os relatórios sobre os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Créditos Inadimplidos, os relatórios de atendimento aos critérios de elegibilidade e o Relatório de Recuperação de Crédito, emitidos pelos Agentes de Formalização e Cobrança, nos termos do Contrato de Formalização e Cobrança.

(J) Alteração dos Documentos de Securitização que se fizerem necessários em virtude da deliberação das matérias acima.

Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro de termo aditivo dos CDCA e do Contrato de Cessão e do Termo de Securitização dos CRA, bem como a realização do registro desses documentos nos órgãos registrais competentes, se necessário.

Para a formalização de quaisquer documentos necessários para a implementação do quanto aprovado na Assembleia, a Companhia, os Titulares dos CRA Presentes aprovaram a contratação do escritório de advocacia, qual seja, o Pinheiro Neto Advogados. Nesse caso o escritório ficará responsável pela revisão dos documentos necessários para formalização dos atos ora aprovados e emissão de uma opinião legal a respeito da validade, legalidade e exequibilidades dos atos ora aprovados e dos documentos que formalizem essas alterações, sendo que, eventual não aprovação de qualquer termo ou condição ora aprovados, pelo escritório, deverá ter a deliberação aqui aprovada desconsiderada pela Companhia. Os Titulares dos CRA Presentes autorizaram a Companhia a proceder ao pagamento dos valores a serem incorridos pelo prestador de serviços advocatícios, com recursos integrantes do Patrimônio Separado.

7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada

conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas: Mesa: Milton Scatolini Menten (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 187ª, 188ª e 189ª Séries presentes.

São Paulo, 14 de dezembro de 2018.

Milton Scatolini Menten
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretário da Mesa

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A

